**Comunicado DIE nº 01/2023**

Considerando que o § 2º, do artigo 32, da Instrução Normativa TCE nº 28/2021 dispõe que: “a partir da data em que o balanço anual for encaminhado definitivamente ao TCE/SC não será permitido o cancelamento e substituição de dados”;

Considerando o encerramento do exercício, a proximidade da geração dos anexos da Lei nº 4320/64 e do processo de Prestação de Contas de Prefeito (PCP) referente ao exercício de 2022;

**COMUNICAMOS** e reiteramos a necessidade constante de **conferência cuidadosa** dos dados a serem enviados ao TCE/SC provenientes dos módulos que compõem o sistema e-Sfinge online, principalmente, os de execução orçamentária, planejamento e registros contábeis, pois uma vez gerado o citado processo, **não será permitido o cancelamento e substituição de dados**, incluindo neste caso todos os dados enviados antes de 2023 além dos **dados diretamente ou indiretamente vinculados ao PCP** em cumprimento a mencionada Instrução Normativa.

Florianópolis, 18 de Janeiro de 2023.

Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC